

# As crianças e as leis: as representações das crianças no Concílio de Trento e nas Ordenações do Reino de Portugal

The Children and the Law:  
the representations of children in the Council of Trent and in the  
Ordinances of the Kingdom of Portugal

**Juliana de Mello Moraes**

Professora de História  
Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)  
Doutora em História  
Universidade do Minho (UMINHO)  
juliana.mel@gmail.com

**Eduardo Pintarelli**

Mestrando em Educação  
Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)  
epintarelli@furb.br

**Recebido:** 06/06/2023

**Aprovado:** 28/02/2024

**Resumo:** Esse artigo analisa as representações das crianças em três legislações importantes para o Império português na Idade Moderna, respectivamente: o Concílio de Trento (1545-1563), lei maior da Igreja Católica entre os séculos XVI e XIX, as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603), ambos códigos régios aplicados ao direito secular no Império ultramarino português. Para tanto, se avalia o percurso historiográfico e a análise das fontes parametrizadas pelo campo de estudos da História Cultural. A abordagem utilizada na pesquisa é a de análise comparativa entre as leis, associada à discussão bibliográfica e historiográfica pertinente sobre o tema. Assim, ao abordar essas legislações enquanto fontes, busca-se conectá-las teoricamente aos jogos culturais de representações, apropriações e práticas que perpassavam o cotidiano daquelas sociedades e o novo lugar social a ser definido e ocupado pelas crianças naquele período.

**Palavras-chave:** História da Infância; Portugal; Império português.

**Resumen/Abstract:** This article analyzes the representations of children in three important pieces of legislation for the Portuguese Empire in the Modern Age, respectively: the Council of Trent (1545-1563), the greatest law of the Catholic Church between the XVI and XIX centuries, the Manueline Ordinances (1521) and the Philippine Ordinances (1603), both royal codes applied to

secular law in the Portuguese overseas Empire. To this end, the historiographical path and the analysis of sources parameterized by the field of studies of Cultural History are evaluated. The approach used in the research is comparative analysis between laws, associated with the relevant bibliographic and historiographical discussion on the topic. Thus, when approaching these laws as sources, we seek to theoretically connect them to the cultural games of representations, appropriations and practices that permeated the daily lives of those societies and the new social place to be defined and occupied by children in that period.

**Palabras clave/Keywords:** Childhood History; Portugal; Portuguese empire.

### Introdução

Atualmente, as crianças e as infâncias são objetos da pesquisa historiográfica, havendo, inclusive, um crescimento significativo de investigações sobre esses sujeitos no Império ultramarino português durante a Idade Moderna. O interesse dos historiadores pelas transformações nas representações ou no cotidiano das crianças no decorrer da Idade Moderna se conecta, entretanto, com as mudanças historiográficas mais amplas. Desde a década de 1960, a partir do estudo realizado pelo historiador Philippe Ariès, publicado no Brasil sob a denominação de *História Social da Criança e da Família* (1986), observa-se o crescimento do interesse pelo tema. Nessa obra, o autor defende a tese de que antes da Idade Moderna “as crianças eram representadas como adultos de tamanho reduzido” (ARIÈS, 1986, p. 150) e que, durante os séculos XVII e XVIII, se desenvolveram novos sentimentos em relação à criança. Tais mudanças se conectam com as transformações no papel da família, que “está ligado intimamente a casa, e voltado principalmente para as crianças, se limitando inicialmente às classes abastadas, e progressivamente estendendo-se a todas as camadas da sociedade” (BRAGA, 2015, p. 17).

Há, contudo, diversos autores de diferentes áreas das Ciências Humanas que se contrapõem às conclusões de Ariès. Um deles é o filósofo norte-americano David Archard (2014). Ele destaca as mudanças em relação à infância durante o período moderno, contudo defende que há um equívoco em relação às análises iconográficas, uma das principais fontes da pesquisa do historiador francês. Segundo Archard, Ariès “ignora a medida em que as transformações nas pinturas se devem a transformações no próprio campo da arte mais do que devido a mudanças de atitudes em relação aos objetos representados” (2014, p. 22).

Um contraponto historiográfico em relação à obra de Ariès foi elaborado pelo historiador Colin Heywood. Ele pondera que as crianças não podem ser interpretadas como “receptáculos vazios e passivos dos ensinamentos dos adultos” (HEYWOOD, 2004, p. 12). Heywood propõe que é mais interessante nos estudos históricos da infância considerar as diversidades de concepções acerca desse estágio da vida em períodos e lugares distintos, e compreendê-las a partir de fontes e condições culturais predominantes (BRAGA, 2015, p. 23), ou seja, considerando as vivências das crianças no processo, ainda que estas na maioria dos casos tenham suas vozes ausentes nas fontes históricas.

Outra reflexão fundamental se refere à diferenciação entre infância e adolescência na historiografia. Historiadoras como Isabel dos Guimarães Sá e Natalie Zemon Davis<sup>1</sup> desmembraram o campo de estudos da História das Adolescências do campo de estudos da História da Infância, denotando maior autonomia entre eles, pois na percepção historiográfica dessas historiadoras havia, na Idade Moderna, uma passagem entre essas duas idades da vida balizada pela relação dos sujeitos com a mortalidade infantil: a medida em que as crianças iam se afastando da possibilidade de morrer em tenra idade, esta que já era uma expectativa recorrente na época, passavam a ser consideradas de outra forma, como seres menos vulneráveis, adentrando a outro grupo etário (SÁ, 2011, p. 73). Há que se considerar ainda que no alvorecer da “nova história” se seguiu uma crise em relação aos grandes modelos explicativos e, em decorrência desta uma grande fragmentação em todas as tradições historiográficas, gerou-se uma maior pluralidade das “histórias”, cada qual com suas propostas e objetos bastante diversificados (CHARTIER, 2002, p. 8).

De todo modo, não se questiona aqui a legitimidade de Ariès como um clássico do campo de estudos históricos da infância, mas se evidencia um debate acadêmico que já foi além das prerrogativas historiográficas da década de 1960 e propiciou maior amplitude teórica e metodológica para o trabalho de pesquisa. Atualmente, a historiografia aborda as crianças e as infâncias de diversas maneiras, incluindo o estabelecimento de um diálogo maior entre diferentes campos de estudos da História; bem como a realização de um debate transversal e interdisciplinar com outras áreas do saber, tal como a sociologia, por exemplo, que participa deste campo no intuito de entender o passado a partir da chave interpretativa da infância (BRAGA, 2015, p. 40).

---

<sup>1</sup> A historiadora tem publicado obras que utilizam o recorte de gênero (feminino) nas análises de seus objetos. Uma de suas principais obras traduzidas para o português é: DAVIS, Natalie Zemon. **Nas margens**: três mulheres do século XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

No intuito de contribuir com os estudos sobre a História das Infâncias, em especial, das percepções sobre as crianças ao longo do tempo, esta pesquisa trata das representações das infâncias nas legislações mais importantes do império português. A abordagem nela utilizada é a de análise comparativa entre essas leis, associada à discussão bibliográfica e historiográfica pertinente sobre o tema.

Na primeira parte deste artigo aborda-se a representação das crianças na legislação do reino de Portugal, esta que vigorava também nos territórios ultramarinos. O primeiro documento a se analisar serão as Ordenações Manuelinas, e Ordenações do Senhor Rey D. Manuel, que foram promulgadas pela primeira vez em 1514 e que receberam sua versão final em 1521. A segunda trata-se das Ordenações Filipinas, ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado Del-Rey D. Phillippe I, de 1603, que resultou da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica.

Em seguida, avalia-se a representação das crianças nas disposições eclesiásticas do império português, tendo em vista a relevância da Igreja para a constituição do conceito de infância no período moderno. Toda a normativa eclesiástica do império se conecta ao Concílio de Trento (1546-1563). Este engloba um conjunto de normas elaboradas a partir do Concílio Ecumênico que, nas províncias eclesiásticas, funcionava como lei maior a fundamentar as Constituições sinodais, arquidiocesanas, diocesanas, e a reger a vida das paróquias e freguesias. Em Portugal, observou-se a introdução das disposições tridentinas na Igreja local, com forte apoio do braço secular da monarquia, o que se percebe através dos “investimentos que vemos os vários titulares da monarquia portuguesa dedicar ao processo de recepção e publicitação do concílio” (POLÓNIA, 2014, p. 51).

Uma das referências no campo da História sobre o trabalho com a representação de crianças nas legislações é a historiadora portuguesa Isabel dos Guimarães Sá. Segundo a autora, “nos séculos XVII e XVIII, a jurisprudência sobre a condição jurídica do exposto mostra-se fragmentária” (SÁ, 1988, p. 86), pois para cada tipo de criança exposta ou abandonada havia uma lei específica, os órfãos e os tutelados pelos pais, os legítimos e os ilegítimos, os pobres ou os provenientes de estratos sociais mais elevados etc. Sá desenvolveu através do uso das leis como fonte histórica uma historiografia que visibilizou diversas crianças vivendo diferentes infâncias na sociedade portuguesa.

No entanto, há uma diferença significativa entre Portugal continental e os territórios ultramarinos. Nas colônias, como no caso do Brasil, as disposições do Concílio de Trento tardaram mais a chegar, algo provavelmente devido a “um povoamento português ainda bastante incipiente, ora para uma adequação tardia da Igreja colonial às normas tridentinas, o que teria acontecido apenas em começos do século XVIII” (FEITLER, 2009, p. 158). Somente em 1707 foram promulgadas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a primeira normativa eclesiástica destinada à América portuguesa em consonância com as disposições tridentinas e que, por sua vez, funcionou como lei maior da Igreja nessa região durante todo o século XVIII. A relevância desse documento é destacada por Feitler e Souza, que apontam que as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia são “uma fonte fundamental para o estudo da história religiosa do Brasil dos séculos XVIII e XIX” (FEITLER; SOUZA, 2010, p. 73).

Cabe ainda elucidar que a ideia a respeito do que era a infância não se manteve a mesma ao longo da Idade Moderna, sendo as crianças representadas de diferentes formas<sup>2</sup>. A divisão principal para definir as idades da infância consistia no período da primeira infância, que ia do nascimento até a idade de admissão para o colégio (se tratando dos meninos), e na segunda infância, que ia da admissão para o colégio até o início da puberdade, cercado a idade de 13 anos. Até o século XVII a primeira infância estendia-se até por volta dos 6 anos de idade. A partir do século XVII, a ideia de primeira infância passou a abranger gradativamente um intervalo maior de tempo, chegando até por volta dos 10 anos de idade. Mas de todo modo é importante ressaltar que o marcador principal da infância é a admissão à escola, e não a faixa etária em si. As classes escolares se compunham em misturas de meninos de várias idades diferentes, assim como essas marcações de idade não vigoram

---

<sup>2</sup> Antes da difusão das leis de escolaridade obrigatória, surgidas na França do século XVIII, as idades da infância eram marcadas, no Império português, pelos ritos sacramentais. Nos primeiros dias após o parto, entre o primeiro e o oitavo dia de vida, a criança deveria receber o Batismo, principal entre os sete sacramentos que conferia a ela o *status* de cristão. Aos sete anos, a criança recebia a Confirmação, sacramento no qual ela proferia por si mesma a Profissão de Fé na fórmula da oração do Credo Apostólico, que seus padrinhos haviam professado em seu nome durante o rito do Batismo. Após a Confirmação, também aos sete anos, as crianças passavam a realizar a Confissão, embora a frequência a este sacramento fosse tutelada pelos seus pais e pároco. Nos sacramentos da Confirmação e a Confissão, a criança era representada como apta a um discernimento supostamente provado pela sua capacidade de professar por si mesma a fé católica e conseguir identificar e confessar seus pecados, algo que não era esperado das crianças de idade inferior aos sete anos. No entanto, os sacramentos da Eucaristia, Matrimônio e Ordem (para os meninos) e a Profissão de Votos Religiosos (para os membros das Ordens masculinas e femininas) só eram autorizados a partir dos 12 anos para as meninas e dos 14 anos para os meninos. Essas idades canônicas eram, antes e talvez para além da instituição das idades escolares, um importante referencial nas representações da infância no Império português. Sobre esse tema ver Sá (2011) Isabel dos Guimarães. **As crianças e as idades da vida**. In: MATTOSO, José e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História da Vida Privada em Portugal: A Idade Moderna**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, pp. 72-95.

para muitos grupos sociais, que ainda hoje negligenciam ou atravessam brevemente certas idades da vida devido à precocidade do ingresso no mercado de trabalho, entre outros fatores (ARIÈS, 1986, pp. 176-177).

Assim, a intenção deste artigo é compreender como as crianças são representadas nessas legislações de diferentes naturezas e intencionalidades, mas que respondem a demandas da sociedade portuguesa e dos territórios ultramarinos do Império português no período. Isso permite estabelecer um parâmetro para se pensar nas representações da infância, e em como as crianças se encontravam representadas na época a partir de instituições diversas, mas que interagem entre si e compartilhavam de objetivos comuns. Nesse caso, a partir do ponto de vista jurídico das duas principais instituições do império português na Idade Moderna que incluíam o âmbito político e religioso: o Estado e a Igreja Católica. De acordo com a historiografia, naquele período a infância estava em processo de descoberta e afirmação afetiva na Europa, ao passo que se buscava a construção de uma nova cristandade em meio aos povos “gentios” do Novo Mundo, nesse processo as duas instituições compartilharam a missão de educar as crianças para serem bons fiéis cristãos e bons súditos portugueses (CHAMBOULEYRON, 2010, p. 55 a 83).

### **As crianças na legislação do Reino de Portugal (séculos XVI e XVII)**

Segundo a bibliografia, durante a Idade Moderna ocorreu uma significativa transformação das representações da infância. Como afirma Heywood, durante a Idade Média, a literatura e as artes em geral evidenciam que “a criança era, no máximo, uma figura marginal em um mundo adulto” (HEYWOOD, 2004, p.10). No entanto, “no final do século XIV, sinais de uma nova relação com a criança surgem nos meios abastados das cidades. Trata-se menos de novas demonstrações de afetividade que de uma vontade cada vez mais reafirmada de preservar a vida da criança” (GÉLIS, 2009, p. 308).

A mudança no trato e na percepção sobre as crianças se manifestou também na legislação portuguesa, a qual demonstrou um inédito interesse pela infância, em especial pelas crianças socialmente desamparadas. Como aponta a historiadora Laurinda Abreu, o título LXVII do Livro 1 das Ordenações Manuelinas “oferecia a principal novidade legislativa no tocante à responsabilidade

para com as crianças que não pudessem contar com protecção familiar” (ABREU, 2008, p. 32). Este ordenamento consta no documento com o título: “Do juiz dos órfãos, e cousas que a seu Officio pertencem”. Logo no início do título, figura o intuito de capilarizar esse juizado específico de tutela das crianças: “Mandamos que em todas as Villas e Lugares, onde na Villa e Termo ouver quatrocentos vezinhos e di pera cima, aja sempre Juiz dos órfãos apartado” (Ordenações Manuelinas, I, 1786, p. 475), o que demonstra o esforço da legislação em ampliar o atendimento aos órfãos.

A legislação indica ainda mudanças em relação às crianças mais pobres, renunciando um certo interesse do Estado pela infância, principalmente a infância daquelas crianças mais vulneráveis. A historiadora portuguesa Andreia Duarte Fernandes aponta que a preocupação com a preservação da vida da criança por parte das autoridades civis portuguesas diz respeito à naturalidade com que a maior parte da população assimilava o abandono infantil, seja nas exposições ou nos enjeitamentos de crianças. Além do mais, os conselhos municipais sentiram os impactos da alta mortalidade infantil nas vilas e cidades, que representavam perdas significativas para a população e economia desses lugares. A autora ainda sublinha um contexto sociopolítico e econômico no qual os *enjeitados*<sup>3</sup> constituíam um contingente humano importante no reino (FERNANDES, 2021, p. 38). Isso porque, as autoridades político-administrativas se interessaram pela sobrevivência das crianças, no intuito de contribuir com a demografia no corpo do absolutismo monárquico. Ou seja, a legislação portuguesa da Idade Moderna procurou valer-se da infância para suprir demandas populacionais, estas que no período constituíam um grande problema para o reino.

Quando intersecciona-se nesta análise o contexto ultramarino, é necessário atentar para a composição demográfica na América portuguesa. Nesta, a população de pessoas brancas (nascidas em Portugal) era inferior ao conjunto da população proveniente de outros grupos étnicos (americanos indígenas e africanos), sendo que a maior parte deste segundo grupo populacional vivia na condição de escravo do primeiro (CUNHA, 2017, p. 10). A legislação, elaborada durante a expansão colonial, englobou essa dimensão demográfica, pois no período ocorreram amplos deslocamentos populacionais de diferentes regiões do globo. Era importante para a Coroa

---

<sup>3</sup> Enjeitados ou expostos eram as crianças recém-nascidas depositadas por anônimos nas casas de roda ou nas portas de edificações residenciais durante a noite. Sua origem era oficialmente desconhecida, para preservar a identidades dos pais e demais familiares, embora em certos casos viessem acompanhadas de bilhetes com recomendações e informações cedidas por seus ejetores. Sobre isso, ler: VENÂNCIO, Renato Pinto. Família e abandono de crianças em uma comunidade camponesa de Minas Gerais: 1775-1875. *Diálogos*, vol.4, n.4, 2000, pp.11-123.

portuguesa povoar os novos territórios com *reinóis*<sup>4</sup>, como uma forma de reforçar a presença da monarquia e garantir a defesa e expansão de seu Império.

Assim, interesses políticos e econômicos permeiam a representação das crianças e a preocupação com a infância nessa legislação. Se havia uma problemática em relação aos casamentos, ligada aos fluxos migratórios e à carência de casais reinóis, a monarquia precisaria de prestar ainda mais atenção e cuidados às crianças. Além disso, já no próprio Reino, “a alta mortalidade infantil fazia com que qualquer casal tivesse como expectativa normal a morte de um ou vários filhos na mais tenra infância” (SÁ, 2011, p. 73).

Nesse sentido, o Livro 3 das Ordenações Manuelinas, por exemplo, volta a tratar do universo da infância, entretanto de forma periférica. No título XXVIII – “Das fereas”, há diversas normativas sobre o que poderá ser feito em caráter extraordinário, nos dias feriais, e o item 7 está dedicado a determinar que o juiz: “poderá ouvir, e julgar sobre demanda que faça alguma molher que ficasse prenhe, pedindo que a metessem em posse dalguns bens que lhe pertencessem, per razam da criança que tevesse no ventre” (Ordenações Manuelinas, III, 1786, p. 99). Dessa forma, fica exposto que as mulheres grávidas teriam direito a um expediente excepcional em processos jurídicos mais simples, mas isto posto em razão das crianças a que trariam à luz. O papel da mulher no Império português era essencialmente de submissão e subalternidade, o que transparecia na legislação. Na América portuguesa, por exemplo, ela estava “confinada à casa, delimitada pela privacidade doméstica, [...] no papel de santa-mãezinha poderia fazer todo o trabalho de base para o estabelecimento do edifício familiar, para a reprodução dos ideais tridentinos e para a procriação [...]” (PRIORE, 1990, p. 46).

A atenção a esse lugar social das mulheres e mães, como base das famílias coloniais, elucida as razões pelas quais as gestantes, lactantes ou mulheres à guarda de crianças de tenra idade tinham precedência e um tratamento especial perante a lei. A monarquia, patriarcal e paternalista, deveria assim assumir em certa medida as responsabilidades dos pais ausentes. E nesse lugar de crianças assumidas pelo Estado estariam, dentre outras, os órfãos.

---

<sup>4</sup> Segundo Novais, nos primeiros séculos de colonização os imigrantes nascidos em Portugal eram chamados de “reinóis”, enquanto os filhos ou descendentes de portugueses nascidos na América portuguesa eram chamados de “não reinóis”, o que evidencia uma negação da identidade colonial. Sobre isso, ler: NOVAIS, Fernando Antônio. **Condições da privacidade na colônia**. In. SOUZA, Laura de Mello e. **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. pp. 13-41.



O dicionário setecentista do padre Rafael Bluteau define órfão como “aquele a quem morreu o pai ou mãe” (SILVA, 1789. p. 138), entretanto a historiografia aponta que no Império português a tutela patriarcal era a determinante no que diz respeito ao estatuto social da orfandade. Como se observa nas Ordenações Manuelinas, nas quais “a lei só reservava proteção específica para crianças sem pai, substituindo-se a este, à sua tutela imprescindível, tentando salvaguardar as condições de vida que teriam se o pai vivesse e não mais do que isso” (LOPES, 2000, p. 151). Desse modo, entende-se que a assistência judicial direcionada a genitores incluía somente a mulheres grávidas ou lactantes.

O papel do Estado na assistência às crianças ocorria desde o final da Idade Média em Portugal. Na cultura portuguesa, a caridade foi gradualmente se tornando um atributo da autoridade, seja ela civil ou eclesiástica (MARCÍLIO, 1998, pp. 88-89). No entanto, a doutrina católica orientava combater o aborto e o infanticídio. Os diversos métodos de aborto e infanticídio praticados na época foram por muitas vezes objetos de preocupação e especial atenção da autoridade eclesiástica, que buscou junto ao braço secular do Estado formas de punir estes que eram considerados crimes. Há, portanto, indícios de que o infanticídio e o aborto eram frequentes, apesar da clandestinidade, o que dificulta o acesso aos dados mais concretos (SÁ, 2011). Uma das soluções para essa situação consistiu na ereção das *casas de roda*, locais próprios para se abandonarem as crianças, evitando que elas fossem deixadas em locais ermos ou à deriva. A casa de roda representava os esforços do Estado para a sobrevivência das crianças.

Discorrendo ainda sobre a vida das crianças, o Livro 4 das Ordenações Manuelinas esclarece a quem competia a responsabilidade pelas crianças. Segundo o título LXVIII – “Em que caso a madre repetirá as despesas que com seu filho fez” inicia imperando: “Nascendo algum filho de legitimo matrimonio, em quanto durar o dito matrimonio antre o marido e a molher elles ambos o devem criar as suas proprias despesas, e dar as cousas que lhe forem necessarias segundo seu estado, e condição” (Ordenações Manuelinas, IV, 1786, p. 175). Nesse sentido, a representação sobre as crianças se conecta estreitamente à ideia da família. E assim, nesse processo lento que se inicia no século XVI, pouco a pouco “a família começou a se organizar em torno da criança” (ARIÈS, 1986, 12). E isto pode ser compreendido a partir das disposições supracitadas da lei manuelina, demonstrando a validade dessa afirmação também para o reino português.

As Ordenações Manuelinas também abordaram o tema das crianças escravas, mas com absoluta brevidade. É somente no Livro 5, título XCIX – “Que todos os que tiverem escravos de Guine os baptizem”, determina que:

(...) sendo os ditos escravos em hidade de dez annos, ou de menos hidade, entam em toda maneira os façam baptizar atee hum mes do dia que os ditos escravos ouverem, e forem em posse delles; por quanto nestes da dita hidade nom he necessario esperar por seu consentimento.

E quanto he as crianças, que em Nossos Reynos e Senhorios nacerem das escravas que das ditas partes de Guinee vierem, Mandamos, que os seus senhores sob as ditas penas as façam baptizar aos tempos que os filhos dos Cristaõs e Christaãs se devem, e costumam baptizar. (Ordenações Manuelinas, V, 1786, pp.300-301).

Nesta normativa se encontra uma das poucas representações sobre os *negros da Guiné* (designação para diversos grupos étnicos africanos). Mais que o empreendimento pela catequização dos povos não cristãos, se evidencia a mentalidade que o legislador possuía acerca da infância escravizada: mesmo para as crianças com idade aproximada a dez anos, não se deveria levar em conta o seu consentimento ou a ausência deste. É importante ressaltar que “a idade não é um conceito neutro ou estático. É uma construção social e cultural” (SCOTT, 2020, p. 23). Considera-se que a lei aqui referida está direcionada para um grupo de crianças muito específico: as crianças escravizadas. No entanto, é possível pensar que além deste grupo, outros grupos de crianças, como as órfãs, as enjeitadas, ou mesmo aquelas nascidas entre os estratos mais inferiores da sociedade, não possuíam nenhuma premissa de consentimento quanto às decisões que lhes diziam respeito. Nesse sentido, Ariès, citando o jesuíta François de Dainville (1909-1971), expõe que “o respeito devido às crianças era então (no século XVI) algo totalmente ignorado [...]” (DAINVILLE *apud* ARIÈS, 1984, p. 128). O sujeito só faria as primeiras experiências de autonomia, poder de decisão e responsabilidade sobre si a partir da adolescência, as meninas a partir dos 12 anos e os meninos aos 14 (SÁ, 2011, p. 74). Ainda assim as decisões dos pais sobre a criança e mesmo o adolescente eram fundamentais na Idade Moderna (AYMARD, 1990, p. 442), e para qualquer que fosse a alteração significativa no estado de vida e sacramental (casamento, ordens sacras, votos de clausura), esta exigiria o consentimento dos pais.

A segunda legislação fundamental para o Império Português, na Idade Moderna, foram as Ordenações Filipinas, promulgadas em 1595 pelo rei Felipe I (Felipe II da Espanha) durante a união dinástica entre as monarquias de Portugal e Espanha, instituída após crise sucessória da Dinastia de Avis em Portugal. Esta crise foi desencadeada a partir do desaparecimento do rei Dom Sebastião aos 24 anos de idade em 1578, na batalha de Alcácer-Quibir, região norte de Marrocos, quando não restaram mais descendentes diretos do monarca no reino. Seu tio e sucessor, o cardeal Henrique (Henrique I), faleceu dois anos depois, e mediante a vacância do trono português o rei Felipe II de Castela e Aragão, um dos três netos do rei português Dom Manuel I a reivindicar o trono de Lisboa, foi declarado sucessor legal de Dom Henrique pelo Conselho de Governadores do Reino de Portugal, levando a Dinastia de Habsburgo a governar ambas as coroas.

As Ordenações Filipinas são criadas para adaptar a legislação anterior (Ordenações Manuelinas) para o novo contexto sociopolítico estruturado a partir do governo dessa nova dinastia. No entanto, a preocupação da monarquia com a assistência às crianças permaneceu, e até mesmo adquiriu mais visibilidade neste código legal que em relação aos seus antecessores.

A propósito, o título LXXXVIII do Livro 1 já versa sobre a procedência para com os órfãos, além de outros grupos de crianças contemplados nessa normativa, como as crianças ilegítimas e as crianças falecidas. A lei assim determinava a criação dos órfãos que tivessem suas mães vivas, outorgando a elas a sua responsabilidade: “E se alguns Orfãos, nascidos de legitimo matrimonio, ficarem em tão pequena idade, que hajam mister criação, dal-os-hão a criar a suas mãis, se as tiverem, em quanto se ellas não casarem” (Ordenações Filipinas, I, 1870, p. 210). Ou seja, uma vez que a mãe casasse novamente, recebendo a criança um homem por padrasto, a Câmara imediatamente cessava o auxílio. Essa lei se orienta em consonância com o estatuto jurídico do “pátrio poder”, forjado no direito romano, que atribuía a *patria potestas* - poder sobre o governo dos filhos, mulheres e patrimônio do grupo familiar - ao *pater familias*, ascendente masculino mais velho em vida no grupo familiar.

No Império português, a lei representa as mulheres e as crianças primordialmente tuteladas pelo marido/pai. Só em caso da ausência deste, a Câmara, em nome do rei, deveria exercer o pátrio poder. E quando um marido voltasse a figurar no grupo familiar, ele era imediatamente investido do pátrio poder ainda que não fosse pai biológico das crianças, pois o vínculo existente não era o de

sangue, mas sim o de sujeição à autoridade da *domus* - casa, exercida pelo *pater familias*. A essa autoridade competia, inclusive, o *ius vitae et necis* - o direito à vida e morte de seus subordinados (CORRÊA, 2009, p. 41).

Nessa estrutura social, com ou sem marido, a mulher não possuía jurisdição sobre seus filhos. Por essa condição da mulher, a jurisdição passava ao Estado, e só era devolvida à família quando um homem, qualificado pelo matrimônio, a assumisse. É importante considerar ainda que a lei estava disposta acerca dessas situações em busca de estabelecer e proteger uma ordem social que performava a harmonia entre os diferentes grupos sociais, tendo em vista que os expostos pertenciam à classe dos pobres e sua exposição perturbava a ordem pública (SÁ, 1992, p. 85).

Ademais, prevendo as situações em que a mãe se fizesse ausente, a lei do Reino prescrevia a seguinte providência para com as crianças

que não forem de legitimo matrimonio, forem filhos de alguns homens casados, ou de solteiros, primeiro serão constringidos seus pais, que os criem [...] E não tendo elles nem ellas per onde os criar [...]Jou sendo filhos de Religiosos, ou de molheres casadas, os mandarão criar a custa dos Hospitales, ou Albergarias, que houver na cidade, villa ou lugar, se tiver bens ordenados para criação dos enjeitados: de modo que as crianças não morram por falta de criação (Ordenações Filipinas, I, 1870, p. 211).

Aqui percebe-se que no caso dos órfãos de mãe, ou filhos de mulheres impedidas à maternidade (mais adiante abordar-se-ão as situações de ilegitimidade), a lei prescreve que se façam enjeitar. Nesse aspecto, se torna evidente a preocupação do Estado, no final do século XVI, para com a mortalidade infantil e a assistência às crianças órfãs, ilegítimas ou enjeitadas. A preocupação da Coroa com a ausência da maternidade e da paternidade legal para esses grupos de crianças, pode ser entendida também à luz de uma convivência familiar diferente das que se têm as configurações contemporâneas de família, como nos casos da América Portuguesa, onde tratar da vida doméstica “implica penetrar no âmbito do domicílio, pois ele foi de fato o espaço de convivência da intimidade” (ALGRANTI, 1997, p. 85).

Como as Ordenações Filipinas são basicamente uma reforma do código manuelino, atualizado e adaptado para o contexto da União Ibérica, algumas leis permaneceram inalteradas,

como o caso do Livro 3, Título XXVIII – Das fereas – no qual trata do ofício extraordinário do juiz dos órfãos nos dias feriais, que inclui a audiência de mulheres pobres que se encontrassem grávidas.

Nesse contexto em que as crianças se encontram associadas ao ambiente familiar, mulheres e crianças estão interligadas. As Ordenações Filipinas tratam de situações de ausência das mães, bem como da assistência às gestantes pobres, mas pode-se ainda pensar, por outro ângulo, na ausência das crianças, neste ampliado caleidoscópio de situações que levavam ao enjeitamento desses sujeitos. Como destaca Renato Venâncio, “não é exagero afirmar que a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina” (VENÂNCIO, 2004, p. 189).

Dessa forma, as novas perspectivas historiográficas são sensíveis a essa pluralidade de clivagens que atravessam o mundo social, de modo a inverter ou subverter os pontos de vista acerca dessas relações sociais a partir de novos e diferentes lugares e sujeitos que passam a compor as análises historiográficas: seus códigos compartilhados e as culturas em circulação nestes contextos (CHARTIER, 2002, p. 67). Ao abordar as leis como representações, entende-se que os indivíduos e grupos estavam significando seu mundo através dessas representações. Dessa forma, o Livro 4 das Ordenações Filipinas, no Título LXXXII – Quando no testamento o pai não faz menção do filho, ou o filho do pai, e dispõe somente da terça – traz apontamentos interessantes sobre a ideia de criança na Idade Moderna ibérica. Trata-se de uma lei a regulamentar questões testamentárias, mas em suas notas de rodapé da edição de 1870, fica explícito que o discurso médico do século XVI

[...] reputa abortiva a criança que não durar viva 24 horas depois do nascimento. E justifica esta disposição porque, com effeito essa lei parece conforme ao bom senso, pois segundo o juizo dos Peritos he certo que um aborto pode nascer com signaes de vida, e só então se não reputa aborto quando dá todos os signaes de que a sua vida pode ser duradoura (Ordenações Filipinas, IV, 1870, p. 914).

Por fim e uma vez mais, no Livro 5 das Ordenações Filipinas, o legislador mantém *ipsis literis* a legislação antecessora ao versar sobre a necessidade e urgência do batismo para crianças escravas ou filhas de escravos da Guiné. O que sugere a falta de cuidado dos senhores com os filhos dos seus escravos, sendo provavelmente ignorada para estes a urgência do batismo. Essa ênfase também indica a preocupação da monarquia em expandir e colonizar seus territórios, e integrar a população nesses

territórios ao seu ideal colonizador de, através do processo de missionação, trazer novos cristãos para o Reino da “*Fidelíssima Majestade Cristã*”<sup>5</sup>.

### **As crianças nas normativas eclesiásticas – os meninos de Trento**

O Concílio de Trento foi uma assembleia de bispos convocada para responder às novas questões religiosas. O Concílio foi um evento de suma importância para a história da Igreja Católica (PAIVA, 2014, p. 13).

O Concílio logo chegou ao reino de Portugal, através dos prelados portugueses que iam participar das sessões conciliares e depois regressavam às suas dioceses, como esclarece Federico Palomo, “o regresso dos prelados portugueses presentes [...] e a recepção na corte das orientações que se estavam a desenhar no seio do catolicismo foram determinantes na alteração da política religiosa e cultural da Coroa portuguesa” (PALOMO, 2006, p. 28).

Esse documento eclesiástico inclui as crianças regulamentando sobre a forma de como a estas se administram os sacramentos. Há, nesse sentido, uma preocupação maior em relação ao sacramento do batismo, administrado de forma ordinária em um único momento da vida, preferencialmente na mais tenra infância. Segundo o Concílio de Trento, qualquer pessoa a negar que o “merecimento de Jesu Christo se applica tanto aos adultos, como aos meninos, pelo sacramento do Baptismo, conferido segundo o costume, e o rito na forma da Igreja: seja excomungado” (CONCÍLIO DE TRENTO, I, 1781, p. 69). Isso sinaliza, ainda, uma clara distinção entre a categoria “adulto” e a categoria “menino”, que aqui se entende como criança. Ou seja, ainda que na mentalidade dos conciliares tridentinos houvesse uma notável diferenciação entre as crianças e os adultos, ambos estavam equiparados quanto à dignidade cristã, uma vez que se lhe houvesse conferido o batismo ritual. Contudo, uma mudança significativa na transição para a Idade Moderna

---

<sup>5</sup> A infância das crianças escravizadas não era representada nem pela idade escolar, nem pela idade canônica. Os senhores não nutriam sentimentos de infância por essas crianças, ainda que boa parte destes sujeitos fossem seus filhos ilegítimos. A referência para as infâncias escravizadas era a idade do trabalho. Conforme aponta a historiadora Katia Mattoso, após três dias do parto, a mãe escravizada voltava ao seu trabalho, e a criança passava a perambular livremente pela casa do senhor. A partir dos cinco ou seis anos de idade, ela desempenhava tarefas específicas, uma espécie de iniciação ao serviço formal, que ia desde descascar mandioca, no campo, ou servir a mesa, nas cidades. Uma terceira idade da infância escravizada iniciava aos sete ou oito anos de idade, quando iniciavam tarefas mais pesadas e regulares, para as quais se dedicariam por toda a vida (MATTOSO, 1991, p. 90). A mão-de-obra dos escravizados desta faixa etária já era bastante valorizada (FLORENTINO; GÓES, 2005. p. 341).

foi a maior atenção dedicada à alma dos falecidos não batizados, os quais eram majoritariamente crianças de tenra idade. Sobre essa questão, esclarece François Lebrun que

certamente, o batismo limpa o filho do pecado original e assim o arranca das garras de Satan. Mas parece que foi pouco antes do século XIV que os clérigos começaram a se preocupar com o destino de tantas crianças mortas sem batismo, devido aos atrasos muitas vezes longos que ainda separavam o nascimento da administração do sacramento: eles exerceram uma pressão cada vez maior sobre as famílias para que seus filhos fossem batizados o mais breve possível [...] (LEBURN, 1986, p. 248) [Tradução Nossa].

A abordagem do Concílio de Trento referente às crianças se concentra, assim, majoritariamente em torno da administração do sacramento do batismo, no ímpeto de repreender os discursos heréticos disseminados pelas novas vertentes cristãs protestantes a esse respeito: “se alguém disser: que os meninos recém-nascidos dos ventres maternos se não devem baptizar [...] seja excomungado” (CONCÍLIO DE TRENTO, I, 1781, p. 71). E os bispos dão ainda mais ênfase e legitimidade à possibilidade, conveniência e predileção pelo batismo de crianças ao explicar que, devido ao dogma do pecado original reafirmado nesse concílio, “tambem os meninos, que pessoalmente não poderão commetter peccados alguns, são verdadeiramente baptizados para remissão dos peccados” (*Ibidem*). Essa visão negativa da criança, que apesar de ser inocente, carrega consigo a mácula do pecado original, e precisa ser remida, resgatada para a santidade, é abordada por Ariès, pois para ele está na base do que posteriormente se estruturou como escolarização (a partir do século XVIII): “Essa separação - e essa chamada à razão - das crianças deve ser interpretada como uma das faces do grande movimento de moralização dos homens promovido pelos reformadores católicos ou protestantes ligados à Igreja, às leis ou ao Estado” (ARIÈS, 1986, p. 11).

Quando se pensa em Reforma Católica, no contexto das Reformas Religiosas da Idade Moderna, deve-se ter em conta que estas mesmas possuem “implicações que ultrapassam as mudanças institucionais eclesiásticas no século XVI, relacionando-se também a aspectos culturais, econômicos e de poder vividos na Europa” (MONTEIRO, 2007, p. 132). As Reformas se dão em uma realidade plural e multifacetada, que transpunha os limites da esfera religiosa, no sentido de que também a Reforma Católica, preconizada entre outras emergências pelo Concílio de Trento, tem seu

curso originado antes destes eventos maiores e em questões do contexto da Idade Moderna que por sua vez estão para além dos debates teológicos e doutrinários do período.

No entanto, o Concílio de Trento foi elaborado sob uma demanda de reação e negação das novas doutrinas surgidas no período. Ainda assim, as normativas direcionadas às crianças não orbitam apenas a esfera da negação de outros credos, mas também determinam as normas de afirmação da fé católica. Havia uma intencionalidade de as levar a prestar adesão à Igreja Católica, reforçando a sua condição de Filhas de Deus impugnada pelo sacramento do batismo, ainda que estas mesmas não tivessem maturidade suficiente para realizar a profissão pública de sua fé pessoal, que as identificava mais formalmente à comunidade religiosa. De tal forma afirmava-se a dignidade cristã dos pequenos batizados, como no cânon XIII da Sessão VII – Do Batismo – “Se alguém disser, que os meninos, porque não tem Acto de Fe, depois de receberem o Baptismo, se não devem contar entre os Fiéis [...] seja excomungado” (CONCÍLIO DE TRENTO, I, 1781, p. 185). Outrossim, o batismo era simbolicamente o ato de ingresso da criança na comunidade, a garantia teológica de que o sujeito era um fiel católico, vocacionado por Deus à vida cristã, e assim chancelado a receber os demais sacramentos.

Entretanto, os conciliares não utilizam um recorte de sujeitos no documento, mas de objetos, nesse caso os sacramentos. Sendo assim, o Cânon seguinte (XIV) regulamenta situações em que os sujeitos já se encontravam para além da idade da vida que se entendia por “infância”, atingindo um grau de amadurecimento de certas questões religiosas, quando previa-se a possibilidade de perguntas e revisões em relação à fé que a criança recebeu dos pais e padrinhos:

Se alguém disser, que estes meninos batizados, quando crescerem, se lhes deve perguntar: se dão por bem feito o que os seus Padrinhos promettêrao em nome delles, quando forao batizados? E que se responderem, que não querem, os devem deixar ao seu arbitrio; e que entre tanto não haõ de ser obrigados à vida Christã com outra pênã, senão serem apartados da Eucharistia, e da recepção dos mais Sacramentos até que se emendem: seja excommungado. (*Ibidem*).

Nesse sentido é reforçada a ação essencial e indissolúvel do sacramento do batismo sobre a criança, uma vez que se torna prática e objeto determinante de sua vida cristã futura. As más influências na formação religiosa da criança se tornaram passíveis de ser matéria em processos de



excomunhão. O Concílio se preocupa das situações em que, no processo de amadurecimento da criança, se lhes hão de visitar questionamentos desviantes da ortodoxia e natureza da fé que se professou em seu nome, e busca vetar essa possibilidade com a pena de excomunhão aos que influírem nesses casos. Deve-se considerar para tanto os efeitos sociais da pena de excomunhão no contexto das monarquias católicas, e seus efeitos práticos a partir da sociedade que se organiza em torno da religião e do braço secular do Estado, que a seu modo, pune os desertores da fé.

As disposições tridentinas seguem a se ocupar de uma faixa etária um pouco mais avançada, um grupo que já passaria até mesmo da segunda infância e estaria a adentrar na adolescência<sup>6</sup>, ao tratar do sacramento da confirmação. Para este sacramento, os legisladores conciliares operam com a ideia de adolescência. Os prelados repreendem a qualquer pessoa que disser que o Sacramento da Crisma no passado “não fora outra cousa, senão certa especie de Cathecismo, com que os proximos ao entrar na adolescencia expunhaõ a razão da sua Fé na presença da Igreja” (*Ibidem*, p. 187). A Confirmação era, assim, um sacramento que sinalizava a passagem de uma idade da vida para outra. Aqui, no século XVI, está operando a definição de menino diferenciada da de adolescente. Nessa passagem do documento, evidencia-se a preocupação dos conciliares de que o rito da Confirmação não seja minorado de sua dignidade sacramental. No entanto, apesar de não ser “apenas” um catecismo, ele não deixava de ser um instrumento formativo e instrutivo, a fim de amadurecer a criança para a vida adulta cristã e levar as crianças à agência mais efetiva de sua adesão aos termos da fé que lhe fora relegada no batismo.

Como argumenta Ariès, a respeito da distância conceitual entre a adolescência moderna e a adolescência contemporânea, foi no século XVIII que surgiram as noções mais aproximadas da adolescência contemporânea. Para ele, na Idade Moderna “subsistia a ambiguidade entre a infância e a adolescência de um lado, e aquela categoria a que se dava o nome de juventude, do outro. Não se possuía a ideia do que hoje chamamos de adolescência, e essa ideia demoraria a se formar” (ARIÈS, 1986, p. 45).

No que diz respeito à abordagem desses sujeitos em idade mais avançada de infância, a partir do Tomo 2 das disposições tridentinas, as crianças passam a orbitar também a doutrina do sacramento da Comunhão. Na sessão XXI – Doutrina da Communhao debaixo de ambas as especies

---

<sup>6</sup> Meninas a partir dos 12 anos de idade e meninos a partir dos 14 anos de idade (Cf. SÁ, 2011, p. 74).

– o Capítulo IV está exclusivamente dedicado a elas: Os meninos não estão obrigados à Comunhão sacramental, uma vez que assim rege o cânon IV: “Se alguém disser, que a Comunhão da Eucharistia he necessaria aos meninos, antes de chegarem aos annos de differença: seja excommungado” (CONCÍLIO DE TRENTO, II, 1781, p. 53). Apesar de em momento algum o Concílio proibir a comunhão eucarística às crianças, ele é muito enfático em dispensá-las deste sacramento. Evidencia uma ideia de que as crianças ainda não possuíam o discernimento conveniente para a participação neste sacramento.

Deve-se ainda ao Concílio de Trento a instituição da estrutura de formação obrigatória ao clero católico: os seminários. O capítulo XVIII dedica-se à regulamentação da admissão dos adolescentes nestes colégios, prevendo a admissão de jovens a partir dos doze anos de idade, e obrigando as dioceses a:

sustentar, e educar virtuosamente, e instruir na Disciplina Ecclesiastica a certo número de meninos [...] em hum Collegio contiguo às mesmas Igrejas, ou em outro lugar conveniente, que o Bispo eleger. Neste Collegio, pois, serao admittidos aquelles, que tiverem ao menos doze annos, e forem nascidos de legitimo matrimonio, e souberem ler e escrever competentemente e cuja indole, e desejo dem esperanças de que se empregaraõ perpetuamente nos ministerios Ecclesiasticos (CONCÍLIO DE TRENTO, II, 1781, p. 201).

É interessante notar que no Concílio de Trento, os redatores utilizam a palavra “menino” para os recém-nascidos, assim como para as crianças já mais crescidas que são dispensadas da obrigatoriedade da comunhão eucarística, e para os rapazes de doze anos que passam a poder ser admitidos nos seminários. Esta percepção corrobora com Ariès, no sentido de sua abordagem sobre a permanência, na Idade Moderna, de certas categorias comuns para exprimir diferentes idades da vida, como por exemplo na França do século XVII, onde “Um *‘petit garçon’* (menino pequeno) não era necessariamente uma criança, e sim um jovem servidor” (ARIÈS, 1986, p. 42).

Dessa forma, a infância e a adolescência, através dos seus sujeitos, foram temas do interesse dos padres conciliares. A Igreja Católica em Portugal, ao buscar conformar-se às disposições tridentinas, teve de ir ao encontro de meninos e adolescentes e criar-lhes espaços separados, seja em seus discursos, campanhas, práxis, enfim, em todo o seu *modus operandi*. No decorrer dos séculos, ao longo da Idade Moderna, ocorreu o esforço de adequar as populações católicas de todo o Império

português a este dispositivo legal eclesiástico, essas normativas em relação ao trato das crianças vão chegando às colônias, como as da América portuguesa, impactando as culturas locais quanto às noções de infância.

## Considerações Finais

O que se verifica a partir da análise comparativa entre essas três legislações, associada à discussão historiográfica sobre o tema, e reservada a natureza das especificidades de cada uma das fontes utilizadas, é que as crianças foram objeto de interesse das principais instituições do Império português na Idade Moderna. Seja na preocupação com os destinos dos corpos pelo Estado ou na preocupação com os rumos da alma pela Igreja, a problemática da infância adquiriu grandes proporções. As representações seculares (leis do Reino) consistiram em prover a assistência às crianças pertencentes ao universo da pobreza, da marginalidade social, bem como o auxílio às mães, favorecendo a tutela do Estado sobre elas e seus filhos e as políticas populacionais. Já as representações religiosas (leis da Igreja) evidenciaram as estratégias do governo pastoral de moralização das famílias, os conflitos entre os grupos sociais organizados a partir da Reforma Protestante, a necessidade de responder sobre o espaço das crianças nos lugares escatológicos (céu, juízo, inferno e paraíso), mas também nos lugares eclesiais da Igreja temporalmente instituída.

Em ambos os casos, vemos intrincadas as crianças e as famílias. Mesmo a partir dos diferentes objetivos dos grupos sociais, não se concebia a infância dissociada de um contexto familiar. Ainda nos casos em que a criança se encontrasse enjeitada, recorria-se a uma forma de reintegrá-la a alguma família, onde as relações de adoção (secular) e apadrinhamento (religiosa) também se fundiam.

A abordagem historiográfica desses objetos leva em conta que Philippe Ariès inaugurou, na década de 1960, um importante campo de estudos na historiografia, que passou a chamar-se História da Infância. Sua obra destacou como a instituição da escolarização obrigatória na França, durante a Idade Moderna, desencadeou um processo social que gerou uma nova forma de se relacionar com as “idades da vida”, principalmente com a primeira idade, que passou a ser compreendida como “infância”.

Entretanto, Roger Chartier definiu uma crise dos grandes modelos explicativos a partir do alvorecer da “nova história” que fragmentou esse campo do saber como um todo e abriu espaço para uma pluralidade crescente de abordagens e narrativas, as diversas “histórias”. Essa mudança no campo da História promoveu a visibilidade de sujeitos que não pertenciam às narrativas oficiais, como neste trabalho, as mulheres e as crianças. Ora, se é História da Infância, porque abordar a condição das mulheres? É nessa direção que evidencia-se a indissociabilidade entre esses diferentes sujeitos históricos. Quando se visibiliza uma infância que gradualmente vai adquirindo um cuidado especial por parte das instituições oficiais, depara-se também com um grupo de mulheres que permanecia na subalternidade, tratado por vezes como objeto de reprodução, seres incapazes de exercer o poder sobre seus filhos, governarem-se e proverem-se, por parte dos legisladores homens. Contudo, as legislações são apenas uma entre várias fontes do campo da História da Infância. As diferentes fontes podem orientar diferentes considerações, e isso amplia ainda mais o leque da diversidade deste campo historiográfico.

Nesse sentido, David Archard questionou as considerações do trabalho de Ariès mediante as suas fontes. Para Archard, a iconografia da Idade Moderna não significava diretamente uma mudança na História da Infância, mas sim na História da Arte. Dessa forma, como pensar que as sociedades medievais compreendiam as crianças como adultos em miniatura com base nas técnicas de pintura medieval, que assim as faziam parecer?

De semelhante modo, pode-se abordar o processo de representação das idades canônicas no Império português da Idade Moderna: até que ponto as crianças tinham discernimento para realizar a confissão de pecados aos sete anos, se caso não fossem obrigadas a o fazerem pelos pais e párocos talvez nem mesmo comparecessem ao confessionário?

Por outro lado, Colin Heywood sugere não generalizar as transformações em relação ao sentimento da infância, buscando compreendê-las à luz da diversidade de concepções em diferentes períodos e lugares considerando as condições culturais predominantes em cada uma delas. Também nesta diversidade se inscrevem os grupos culturais. Como balizar a passagem da infância pelo ingresso escolar para as crianças escravizadas, as quais nunca acessaram os bancos da escola?

Mas não foram somente as abordagens do objeto a se transformarem no curso destas décadas subsequentes. No âmbito do campo de estudos, as historiadoras Isabel dos Guimarães Sá e

Natalie Zemon Davis analisaram as idades da vida no campo da História das Adolescências, restringindo o campo da História da Infância às idades das chamadas “primeira e segunda infância”. A esse respeito, surgem novos desafios, uma vez que tanto a infância quanto a adolescência, nos termos da escola ou da Igreja, não eram garantidas a todas as crianças. As crianças expostas à porta dos fogos, por exemplo, estrategicamente endereçadas a uma família que podia compreender a razão daquele ato, tinham seqüências de idade diferentes daquelas expostas ao relento ou nas Casas de Roda. Da mesma forma, como pensar que a adolescência de uma criança escravizada iniciava aos sete anos de idade, quando começava o ofício que a acompanharia por toda a vida? São questões que revelam a necessidade de um afinamento cada vez maior das abordagens do campo em relação à especificidade de suas considerações, tendo em vista a pluralidade cultural que envolve o contexto de produção das fontes.

Por fim, algo mais relevante para esse debate é o espaço gradativamente maior que as representações das crianças vão adquirindo nas legislações no decorrer da Idade Moderna. A partir dos pressupostos teóricos que permeiam essa análise, a Idade Moderna foi o período de estruturação da noção da infância nas sociedades europeias e americanas, e eles dialogam com as fontes legislativas abordadas. Salvaguardada a diversidade entre a abrangência territorial destes dispositivos: todas as dioceses católicas, no caso de Trento, e apenas os domínios portugueses, no caso das Ordenações do Reino, vislumbra-se presente essa mesma tendência de definir o lugar social da criança nestas relevantes instituições do período.

### Referências bibliográficas:

#### Fontes:

REYCEND, João Baptista. *O Sacrosanto, e Ecumenico Concilio de Trento em Latim, e Portuguez: Dedicado, e conflagrado aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana*. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1781.

**Ordenações do Senhor Rey D. Manuel.** Coleção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I. Da Legislação Antiga. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1786.

**Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado Del-Rey D. Phillippe I.** Decima-quarta edição. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

## Referências

- ABREU, Laurinda. **As crianças abandonadas no contexto da institucionalização das práticas de caridade e assistência, em Portugal, no século XVI.** In. ARAÚJO, Maria Marta Lobo de e FERREIRA, Fátima Moura (Orgs). **A infância no universo assistencial da Península Ibérica (sécs. XVI - XIX).** Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2008. pp. 31-49.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **Família e vida doméstica.** In: NOVAIS, Fernando Antônio e SOUZA, Laura de Melo e (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. pp. 83-155.
- ARCHARD, David. **Children: Rights and childhood.** Abingdon, Inglaterra: Routledge, 2014.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Trad.: Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- AYMARD, Maurice. **Amizade e convivialidade.** In: ARIÈS, P; CHARTIER, R. **História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes.** Vol. 3. Lisboa: Edições Afrontamento, 1990. pp. 439-481.
- BRAGA, Douglas de Araújo Ramos. **A infância como objeto da história: um balanço historiográfico.** Revista Angelus Novus, São Paulo, vol. 4, n. 10, pp. 15-40, dez., 2015.
- CARDOZO, José Carlos da Silva et al. (Orgs). **História das Crianças no Brasil Meridional.** Coleção EHILA, vol. 23. 2ª ed. São Leopoldo: Editora Oikos, 2020.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista.** In. PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010. pp. 55-83.
- CHARTIER, Roger. **À Beira da Falésia: a história entre certezas e inquietude.** Trad.: Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.
- CORRÊA, Marise Soares. **A concepção de família e o pátrio poder na tradição romanística.** In. CORRÊA, Marise Soares. **A história e o discurso da lei: o discurso antecede à história.** Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Porto Alegre, 2009. 465 p.

CUNHA, Mafalda Soares da. **A Europa que atravessa o Atlântico (1500 – 1625)**. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **O Brasil Colonial**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DAVIS, Natalie Zemon. **Nas margens: três mulheres do século XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FARIA, Sheila de Castro e Negros da Guiné. In: VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000. pp. 424-427.

FEITLER, Bruno. **Quando chegou Trento ao Brasil?** In: GOUVEIA, Antônio Camões, BARBOSA, David Sampaio, PAIVA, José Pedro (coord.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. 1 ed. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014. p. 157-173.

FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales. **Estudo Introdutório**. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: EDUSP, 2010. pp. 01-75.

FERNANDES, Andreia Duarte. **Os Expostos da Câmara de Penalva do Castelo (1749-1849)**. Dissertação de Mestrado em História, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra (UC). Coimbra, 2021 p. 196.

FLORENTINO, Manolo Garcia; GÓES, José Roberto. **Morfologias da infância escrava: Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX**. In: FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII - XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. pp. 207-227.

GÉLIS, Jacques. **A individualização da criança**. In: ARIÈS, P; CHARTIER, R. **História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes**. Vol. 3. Lisboa: Edições Afrontamento, 1990. pp. 305-321.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no Ocidente**. São Paulo: Artmed, 2004.

LEBRUN, François. *La place de l'enfant dans la société française depuis le XVI<sup>e</sup> siècle*. In: BARDET, Jean-Pierre *et al.* **Dénatalité: l'antériorité française (1800-1914)**. *Communications*, Paris, pp. 247-257, 1986.

- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Trad.: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LOPES, Maria Antónia. **Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850).** Vol. 1. Viseu: Palimage Editores, 2000.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava.** In. PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Editora Contexto, 1991. pp. 76-97.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. **As Reformas Religiosas na Europa Moderna: notas para um debate historiográfico.** *Varia História*, Belo Horizonte, vol.23, n.37, pp.130-150, Jan/Jun, 2007.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *Padroado.* In. VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000. pp. 466-467.
- NOVAIS, Fernando Antônio. **Condições da privacidade na colónia.** In. SOUZA, Laura de Mello e. **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. pp. 13-41.
- PAIVA, José Pedro. **A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas.** In. GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio Dias e PAIVA, José Pedro (Org.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos.** Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. pp. 13-40.
- PALOMO, Frederico. **A Contra-Reforma em Portugal (1540-1700).** Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- POLÓNIA, Amélia. **A recepção do Concílio de Trento em Portugal.** In. GOUVEIA, António Camões; BARBOSA; David Sampaio Dias e PAIVA, José Pedro (Org.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos.** Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. pp. 41-58.



PRIORE, Mary del. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 1990. 2v.

\_\_\_\_\_. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

SÁ, Isabel dos Guimarães. **Abandono de crianças, infanticídio e aborto na sociedade portuguesa tradicional através das fontes jurídicas**. Penélope: revista de história e ciências sociais, Lisboa, n. 8, pp. 75-90, 1992.

\_\_\_\_\_. **As crianças e as idades da vida**. In: MATTOSO, José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História da Vida Privada em Portugal: A Idade Moderna**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, pp. 72-95.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. **História da infância, da juventude e da família: que caminhos percorrer?** In: CARDOZO, José Carlos da Silva; *et al.* (orgs.). **História das crianças no Brasil meridional**. 2ª ed. São Leopoldo: Oikos/UNISINOS, 2020. pp. 14-34.

SILVA, Antônio de Moraes *et al.* **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Tomo Segundo. L-Z. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

SILVA, Jonathan Fachini da. **Exposição de crianças e travessias atlânticas: o trânsito de práticas e pessoas para o extremo sul da América Portuguesa (1750-1810)**. Esboços: histórias em contextos globais, Florianópolis, vol.28, n.48, pp. 509-530, maio/ago. 2021.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Família e abandono de crianças em uma comunidade camponesa de Minas Gerais: 1775-1875**. Diálogos, Maringá, vol.4, n. 1, pp. 111-123, jun., 2000.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador: Séculos XVIII e XIX**. Campinas/SP: Editora Papirus, 1999.

\_\_\_\_\_. **Maternidade negada**. In: PRIORE, Maria Del e BASSANEZI, Carla Beozzo (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2004. pp. 189-222.